SENADO FEDERAL

Altera a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, para garantir a manifestação dos usuários de serviços públicos, por meio de ligações gratuitas a partir de telefone fixo ou móvel, para os serviços de atendimento ao cidadão na administração pública.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. .....

.....

§ 4º A manifestação poderá ser feita por meio telefônico ou eletrônico, por correspondência convencional ou verbalmente, devendo ser reduzida a termo quando apresentada por meio telefônico ou verbalmente em atendimento presencial.

.....

§ 8º No caso de manifestação por meio telefônico, o atendimento deverá ser efetivado para ligações gratuitas a partir de telefone fixo ou móvel." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

gsl/pl2032-2020rev-t

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 13/11/2026

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9678066533